

posta da Junta de Colonização Interna, julgar mais conveniente.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1946. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 35:664

Considerando que a Câmara Municipal do concelho de Vila Viçosa não pôde aplicar aos seus serviços o edificio do antigo convento de Santa Cruz, sito na mesma vila, que lhe foi cedido para esse fim por carta de lei de 16 de Julho de 1882;

Considerando também que não foi possível executar o plano a que obedeceu a publicação do decreto-lei n.º 32:076, de 9 de Julho de 1942, que autorizou a venda de uma parte do aludido edificio para ser demolida e, no seu lugar, construído um teatro-cinema;

Considerando que o edificio não é preciso ao Estado para os seus serviços e interessa grandemente à Sociedade Artística Calipolense, que, por essa parte e pelo quintal anexo, oferece a quantia de 100.000\$, para lhe dar aplicação às suas actividades, e a parte restante convém à Associação dos Bombeiros Voluntários daquela vila, para instalação própria e quartel da corporação;

Considerando que se trata de aplicações de muita utilidade para o meio local e que, por este motivo, justificam a intervenção do Governo no sentido de ceder esse prédio em condições muito favoráveis a essas entidades, forma de o Governo facilitar a realização dos seus objectivos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a ceder a título definitivo à Sociedade Artística Calipolense, com sede em Vila Viçosa, mediante a entrega da quantia de 100.000\$, como compensação, parte do antigo convento de Santa Cruz, sito na mesma vila, parte esta que ficará a constituir um prédio distinto, composto por uma morada de casas com rés-do-chão, primeiro andar e quintal, com os n.ºs 26 e 28 de polícia, sita na Rua Dr. Oliveira Salazar, freguesia de S. Bartolomeu, do concelho de Vila Viçosa, e que confronta pelo norte com a outra parte do mesmo edificio e quintal, e a ceder pela mesma forma e gratuitamente à Associação dos Bombeiros Voluntários com sede na referida vila, para instalação da sede e quartel da respectiva corporação, depois de convenientemente adaptada a parte restante do edificio do antigo convento, que confronta, nascente com a Rua de Santo António, para onde tem duas portas, com os n.ºs 19 e 21 de polícia, sul com a igreja de Santa Cruz e Rua Pública Ortênsia de Castro, para onde tem quatro portas, com os n.ºs 1, 3, 5 e 7 de polícia, e poente com a rua onde é situada.

Art. 2.º A importância da compensação fixada no artigo 1.º será atribuída à Câmara Municipal de Vila Viçosa, para fazer face à sua comparticipação na cons-

trução do novo edificio das escolas de ensino primário da mesma localidade. Esta importância será escriturada por operações de tesouraria, à ordem da Direcção Geral da Fazenda Pública, para ser oportunamente aplicada.

Art. 3.º A Sociedade Artística Calipolense sujeita-se a que o primeiro andar e quintal descritos no artigo 1.º continuem a ser utilizados, sem pagamento de renda, até à construção do novo edificio escolar, para as aulas de ensino primário do sexo masculino e igualmente não pode estorvar, durante o período de cinco anos, a utilização das dependências actualmente servindo de moradia, com aprovação das entidades competentes, para este fim.

Art. 4.º É fixado o prazo de dois anos, a contar da assinatura do auto de cessão, para as obras de construção e adaptação para os fins a que obedece a cessão e os respectivos projectos ficam sujeitos a aprovação do Ministério das Finanças, ouvido o das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 5.º A cessão opera-se por meio de auto e é isenta do pagamento de sisa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1946. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 35:665

Tendo-se reconhecido, em virtude da falta de impressos de declarações, a impossibilidade de, no ano corrente, os contribuintes darem cumprimento integral às obrigações impostas pelo decreto n.º 35:595, de 13 de Abril de 1946, no prazo fixado no artigo 71.º deste diploma;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São prorrogados até 30 de Junho de 1946 os prazos fixados no § 2.º do artigo 13.º, artigo 14.º e artigo 15.º do decreto n.º 35:595, de 13 de Abril de 1946, para apresentação das declarações modelos n.ºs 1, 2 e 3.

§ único. Consideram-se prorrogados por mais quinze dias os prazos de remessa, pelos serviços e quaisquer entidades, das notas ou elementos mencionados no decreto n.º 35:595 que dependam da entrega das declarações referidas neste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1946. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 11:362

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente,